DIGITALIZADO
EM: 18/06/81
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/06/65

PROJETO DE LEI Nº 121/65
Concede isenção à Atlântica S.A - Sociedade
ASSUNTO
Brasileira - Pesca - Importação e dá outras providên

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 301

LEI Nº 2976 DE 9/10/65 Sancionada

DIOM Nº 3243 DE 23/07/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM/

LEI Nº 2976 DE 21 DE Julho DE 1965.

Concede isenção Á ATLÂNTICA S.A. - Sociedade Brasileira-Pesca-Importação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa ATLÂNTICA S.A. Sociedade Brasileira-Pesca-Importação-Exportação.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a empresa mencionada no artigo anterior fará, no entanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Murilio Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Fortaleza, 10 de junho de 1965.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 30

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 451
Data / 22/6/65

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminhamos a V. Exa., a fim de que seja apreciada por essa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa / proposição, propondo a concessão de isenção de impostos à ATLÂNTICA S.A. - Sociedade Brasileira-Pesca-Importação-Exportação, sediada nesta Capital, à rua Padre Valdevino, nº 408, especializada na industrialização de pescado.

Com esta proposição, estamos dando prosseguimento à política de incentivo à industrialização de Fortaleza - fator primordial de progresso -, notadamente agora com o advento da energia redentora de Paulo Afonso. A emprêsa que será beneficiada com essa isenção atendeu aos requisitos exigidos, estando perfeitamente enquadrada nos padrões de desenvolvimento do Estado.

O nosso Código Tributário autoriza a concessão de isenção de impostos a estabelecimentos industriais que se instalarem em Fortaleza até 1965, inclusive, pelo prazo de dez anos. Ocorre que, após estudos minunciosos, chegamos à conclusão de que aquêle prazo colidia com disposição constitucional, donde estamos agora pleiteando a concessão do favor fiscal à emprêsa referida por / apenas cinco anos.

Certos de que esta proposição será examinada com o / mais elevado espírito público, apraz-nos formular a V. Exa. e aos demais ilustres membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos / de estima e consideração.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 122/65

Concede isenção À ATLÂNTICA S. A. - Sociedade Brasileira-Pesca-Importação-Exportação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa ATLÂNTICA S.A. Sociedade Brasileira-Pesca-Importação-Exportação.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, no entanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA...ff.

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/7/65

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/7/65

À Comissão de Redação Final
Em 6/7/65

CMF

Dispensado da impressão e Interesse
Em 4/7/65

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 56/65
AO PROJETO DE LEI Nº 121/65 (Mensagem nº 30)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, propondo a concessão de isenção de impostos à ATLANTICA S/A - Sociedade Brasileira-Pesca-Importação- Exportação, especializada na industrialização de pescado.

Visa a proposição dar prosseguimento à politica de incentivo à industrialização de Fortaleza, notadamente agora com o advento da energia de Paulo Afonso.

Vale salientar, que essa emprêsa atendeu aos requisitos exigidos, estando perfeitamente enquadrada nos padrões de desenvolvimento do Estado.

O Código Tributário autoriza a concessão de isenção de impostos a estabalecimentos industriais que se instalarem até 1965, inclusive, pelo prazo de dez anos. No entanto, este prazo de dez anos vem colidir com " disposição constitucional, donde estar agora o Prefeito pleiteando a concessão do favor fiscal apenas de cinco anos.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipald de Fortaleza, em 7 de junho de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado

Em 8-7-65

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121 65.

Concede isenção Á ATLANTICA S.A. Sociedade Brasileira-Pesca-Importação e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção dos impostos municipais à empresa ATLÂNTICA S.A. Sociedade Brasileira - Pesca - Importação - Exportação.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, no entanto, sua declaração normal de / impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de julho de 1965.

Saulonal Bastos PRESIDENTE

RELATOR

Ademar Araújo

CMF

VRM

OF. Nº 601 /65. Fortaleza, 7 de julho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção Á ATLÂNTICA S.A. - Sociedade Brasileira - Pesca -Importação e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A :